PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 135/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, que autoriza a contratação emergencial de 01 (um) Professor de Educação Especial e 01 (um) Motorista para a Secretaria Municipal de Educação.

Segundo a justificativa apresentada, a contratação do Professor de Educação Especial visa cumprir o convênio celebrado com a APAE, aprovado por esta Casa Legislativa, enquanto a do Motorista decorre da licença-saúde de servidor efetivo.

Informa ainda o Executivo que o comprometimento da Receita Corrente Líquida com despesas de pessoal no primeiro semestre de 2025 foi de **45,13%**, dentro dos limites legais da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A contratação emergencial é amparada pelo inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, que dispõe que *"IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;"*.

Trata-se, portanto, de exceção à regra do concurso público (art. 37, II, CF), cabível somente quando presentes os pressupostos de temporariedade e excepcional interesse público, que, no caso em exame, estão configurados.

No âmbito local, o Estatuto do Servidor Público Municipal de São Jerônimo (Lei nº 1.875/2001) prevê a possibilidade de contratações emergenciais em situações específicas, regulando os requisitos e prazos para tais vínculos temporários.

A justificativa do Executivo demonstra que os percentuais estão dentro dos limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo impedimento jurídico quanto à despesa de pessoal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 estabelece que as contratações devem estar compatíveis com as metas fiscais e com a previsão orçamentária. No presente projeto, o Executivo apresentou justificativa demonstrando que há dotação suficiente e que a medida não compromete os limites fiscais.

O projeto atende aos requisitos de necessidade temporária e de excepcional interesse público, uma vez que:

- A contratação do Professor de Educação Especial decorre de obrigação formal assumida em convênio com a APAE, serviço essencial e contínuo.

- A contratação do Motorista justifica-se pelo afastamento temporário de servidor efetivo por motivo de saúde, situação típica de excepcional interesse público.

- O município encontra-se em fase de atualização da legislação referente ao quadro de servidores para posterior realização de concurso público, o que reforça o caráter transitório da medida.

Dessa forma, não há vício de iniciativa, formal ou material, sendo a proposição **constitucional, legal e juridicamente viável.**

III - DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, não havendo obstáculos para a sua aprovação, este Procurador **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, estando apto a ser apreciado.

São Jerônimo, 21 de setembro de 2025.

LUCAS CHANANECO DE SOUZA

Procurador Legislativo

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCAS CHANANECO DE SOUZA
Data: 21/09/2025 23:28:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br